

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação - Arq...		
LEI N.º	FLS.	
3755	030	P



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 3.755

EMENTA: INSTITUI A OLIMPÍADA DA TERCEIRA IDADE NO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada a Olimpíada da Terceira Idade no Município de Volta Redonda.

Artigo 2º - A Olimpíada da Terceira Idade será realizada anualmente e coordenada pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Parágrafo único - A Secretaria de Esporte e Lazer definirá, entre outras questões, as modalidades das provas a serem disputadas, bem como a premiação dos participantes de acordo com a classificação.

Artigo 3º - A participação dos interessados na Olimpíada da Terceira Idade ficará condicionada à apresentação de atestado médico de aptidão física, emitido no máximo até 30 (trinta) dias anteriores da data de início da Olimpíada.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.

Parágrafo único - O Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênios com órgãos públicos, entidades e empresas com a finalidade de obter recursos para operacionalização da Olimpíada da Terceira Idade.

Artigo 5º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 14 de julho de 2002.

Gothardo Lopes Netto

Gothardo Lopes Netto
Presidente

Proj. Lei nº 161/01
Autora: Marie Luce W. Baltazar da Nóbrega
Amps.



PUBLICADO EM DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
"VOLTA REDONDA" EM 15/07/02 Nº 437
DE 08/08/02